



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

AMAZON LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, número 2.041, Torre E, 18º, andar - CEP 04543-000, cidade e Estado de São Paulo.

OUTORGADA:

CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, brasileiro, casado, advogado, OAB/PE 19.357-A; **DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PE 33.668; **LEONARDO MONTENEGRO COCENTINO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PE 32.786; e **INGRID GADELHA DE ANDRADE NEVES**, brasileira, casada, advogada, OAB/PB 15.488 e todos integrantes de **QUEIROZ CAVALCANTI E GADELHA ADVOCACIA**, sociedade civil de advogados, regularmente inscrita na OAB/PB sob o nº 353, CNPJ/MF sob o nº 18.294.136/0001-17, com endereço físico na Av. General Edson Ramalho, 1213, Sala 103, Manaíra, João Pessoa/PB, CEP: 58.038-100 e endereço eletrônico qcapb@qca.adv.br.

PODERES:

Para os outorgados representarem a outorgante para o foro geral, com cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer instância judicial ou administrativa, acompanhando os feitos em que a procuração for acostada e todos os seus desdobramentos até final decisão, usando dos recursos legais necessários e acompanhando-os, conferindo-lhes poderes para transigir, firmar acordos, negociar, receber e dar quitação, receber intimação, representá-la em audiência de conciliação, instrução e julgamento, podendo prestar depoimento em nome da outorgante, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ditos outorgados nomear prepostos e, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom, fiel e cabal cumprimento deste mandato, podendo ainda substabelecer este a outrem, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes.

VEDAÇÕES: Exclui-se dos poderes ora outorgados o de receber citações. É expressamente vedado, salvo se houver prévia autorização específica do outorgante, por seu representante legal, destinada exclusivamente a um dos advogados individualmente outorgados: (i) propor IRDR ou IAC; (ii) aderir a termos relacionados ao uso facultativo do aplicativo WhatsApp para o recebimento de intimações judiciais; (iii) e receber alvarás e/ou efetuar o levantamento de valores destinados ao outorgante da procuração, devendo, em caso da disponibilidade de numerário, ser expedido alvará de transferência pelo Juízo, nos termos do art.906, § único, do CPC, a fim de creditar o valor exclusivamente em conta convênio ou corrente de titularidade da pessoa jurídica outorgante.

HONORÁRIOS: Os honorários contratuais, inclusive os destacados da quantia a ser recebida pelo outorgante/constituinte (art. 22, § 4º, do EOAB), os honorários sucumbenciais e demais verbas e valores fixadas em favor dos causídicos, são de titularidade exclusiva de **QUEIROZ CAVALCANTI E GADELHA ADVOCACIA**, CNPJ/MF nº 18.294.136/0001-17, ficando expressamente vedada a propositura de cumprimento de sentença e/ou o levantamento de valores por advogados em nome próprio ou para pagamento, depósito ou transferência que não seja para conta específica de **QUEIROZ CAVALCANTI E GADELHA ADVOCACIA**.



REVOGAÇÃO: Caso qualquer um dos procuradores ora outorgados se desvincule da sociedade de advogados citada, serão automaticamente revogados os poderes outorgados no presente instrumento, sendo vedado a continuidade de atuação no feito.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2025

ICP

AMAZON LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA
Ricardo Thomaz Pagani
Administrador